

DECISÕES PROFERIDAS PERANTE A 25ª REUNIÃO HÍBRIDA ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR.**Julgados em 05.09.2025.**

1º. SEI nº 2025.0.000009775-6.

Interessado: Secretaria Executiva da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Proposta de criação do Núcleo Estratégico de Atuação Criminal - NAE Criminal Conselho Relator: Dr. Claudiney Serrou dos Santos.

Decisão: **O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em formato híbrido no dia 05.09.2025, analisou a proposta apresentada pela Secretaria Executiva da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso, referente à criação do Núcleo Estratégico de Atuação Criminal - NAE Criminal, constante do SEI nº 2025.0.000009775-6. Após ampla discussão, o Conselho Superior deliberou aprovar a Resolução nº 179/2025/CSDP, conforme minuta apresentada pelo requerente, com as alterações consensualmente realizadas em sessão. A medida foi aprovada de forma unânime, consolidando a criação do Núcleo e estabelecendo as diretrizes de funcionamento e competências do NAE Criminal, conforme abaixo transcrito:**

RESOLUÇÃO NÚMERO 179/CSDP/2025.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atuação Estratégica Criminal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - NAE-Criminal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003 com alterações da LC 608/2018), em seus artigos 15 e 21, I, IX e XIX;

Considerando que compete à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

Considerando as disposições da Resolução nº 178/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que determina a implementação de Núcleos Estratégicos de acordo com a pertinência e relevância do interesse público e as atribuições institucionais da instituição e o processo julgado perante a 25ª reunião ordinária SEI nº 2025.0.000009775-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Atuação Estratégica Criminal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - NAE-Criminal, com atuação em todo território estadual, que oficiará diretamente ou prestando suporte a outros núcleos, em relação às atribuições descritas na presente Resolução.

Parágrafo único. Em razão da natureza, complexidade e amplitude das atribuições, o NAE-Criminal contará com membros designados especialmente por mandato, sem prejuízo das atribuições ordinárias, conforme os termos do § 1º do art. 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e desta Resolução.

Art. 2º. O NAE-Criminal tem por finalidade a atuação perante unidades judiciárias que não estejam sob a atribuição de órgão de atuação ordinário da Defensoria Pública, bem como em situações excepcionais de impedimento de atuação dos membros, titular e substituto, com atribuição natural para o caso criminal.

§1º No caso de atuação perante ao Juiz de Garantias, competirá aos membros atuantes no NAE-Criminal realizar o atendimento do assistido ou de seus familiares, promover a defesa nos inquéritos policiais e praticar todos os atos necessários para a defesa efetiva, incluindo:

I - Participar das audiências de custódias, decorrentes de Auto de Prisão em Flagrante ou aquelas decorrentes da expedição do mandado de prisão preventiva ou temporária, originadas do Inquérito Policial;
 II - Intermediar o Acordo de Não Persecução Penal;
 III - Apresentar recursos decorrentes da aplicação de Medidas Cautelares impostas ou prisões preventivas decretadas por ocasião da audiência de custódia;
 IV - Solicitar a apuração junto às Corregedorias das Polícias e à Promotoria do Controle Externo das Polícias do Ministério Público do Estado de Mato Grosso quando dos relatos de agressão policial noticiados por ocasião das audiências de custódia;
 V - Solicitar perícias e outras diligências que forem necessárias ao deslinde do inquérito;

VI - acompanhar o trâmite dos Inquéritos Policiais quando houver pedido dos interessados;
 VII - acompanhar os assistidos, vítimas de violência policial, na fase extrajudicial, quando solicitado;
 VIII - acompanhar os assistidos presos por mandado de prisão de outros Estados.
 IX - atuar em outras matérias inerentes às atribuições definidas no §1º deste artigo 2º.

§2º Inclui-se nas atribuições do NAE-Criminal a atuação nos interrogatórios realizados nos Inquéritos Policiais Militares e nos Procedimentos Administrativos Disciplinares Militares, quando o interessado se tratar de assistido da instituição.

§3º Inclui-se entre as atribuições do NAE-Criminal, a atuação em unidades judiciárias criadas nos moldes desta Resolução.

§4º Nos dias sem expediente da instituição ou fora do horário de expediente, as atividades de competência do NAE-Criminal serão realizadas no plantão da Defensoria Pública.

Art. 3º O NAE-Criminal será composto por no mínimo 10 (dez) órgãos de atuação, denominados Defensorias de Atuação Estratégicas Criminais.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral, quando da abertura do edital, deverá descrever as atribuições dos órgãos de atuação.

Art. 4º Compete às Coordenações dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado onde for atendido o usuário/assistido do NAE-Criminal disponibilizar medidas para viabilizar meios para o atendimento pelo NAE-Criminal, quando necessário.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
 Presidente do Conselho Superior

2º. SEI nº 2025.0.000016196-9.

Interessado: Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Assunto: Julgamento da promoção à Terceira Classe - Edital nº 009/2025/DPG, referente à promoção na Terceira Classe (12 vagas), pelos critérios de merecimento e antiguidade, conforme a lista de inscritos(as) publicada no D.O.E. nº 29.051, de 25/08/2025 (págs. 94-95).

[bu]D[/bu]ECISÃO: **O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em 25ª sessão ordinária híbrida realizada em 05.09.2025, deliberou pela aprovação do julgamento das promoções à Terceira Classe, nos termos do Edital nº 009/2025/DPG, atribuindo as vagas de acordo com os critérios de merecimento e antiguidade. Na sequência, a Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, proclamou promovido, por merecimento, o Defensor Público Dr. Leandro Martins de Oliveira para a 1ª vaga da Terceira Classe, referente ao Edital nº 009/2025/DPG, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 2ª vaga, por antiguidade, foi proclamado promovido o Defensor Público Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 3ª vaga, por merecimento, foi proclamado promovido o Defensor Público Dr. Caio Eduardo Felício Castro, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII.**

da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 4ª vaga, por antiguidade, foi proclamada promovida a Defensora Pública Dra. Natane Garcia Ferreira, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 5ª vaga, por merecimento, foi proclamado promovido o Defensor Público Dr. Oliver de Carvalho Rocha, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 6ª vaga, por antiguidade, foi proclamada promovida a Defensora Pública Dra. Ana Carla Pessin de Souza, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 7ª vaga, por merecimento, foi proclamada promovida a Defensora Pública Dra. Ana Paula Lopes Ferreira, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 8ª vaga, por antiguidade, foi proclamada promovida a Defensora Pública Dra. Bruna Andrade do Valle Dias, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 9ª vaga, por merecimento, foi proclamada promovida a Defensora Pública Dra. Raquel Basso Vicentini, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 10ª vaga, por antiguidade, foi proclamado promovido o Defensor Público Dr. Igor Barbosa Lima, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 11ª vaga, por merecimento, foi proclamada promovida a Defensora Pública, Dra. Ana Luisa Sevegnani, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025. Para a 12ª vaga, por antiguidade, foi proclamado promovido o Defensor Público Dr. José William Rodrigues de Souza Junior, nos termos do artigo 11, inciso XXVIII, da LCE nº 146/2003, conforme deliberação do Conselho Superior e com efeitos financeiros retroativos à data do julgamento realizado em 05.09.2025.

3º. SEI nº 2025.0.000007595-7.

Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Correição Ordinária realizada no Núcleo de Tangará da Serra/MT.

DECISÃO: □ O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em vigésima quinta reunião híbrida ordinária realizada em formato presencial no dia 05.09.2025, tomou conhecimento do teor do procedimento SEI nº 2025.0.000007595-7, oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que trata da Correição Ordinária realizada perante o Núcleo de Tangará da Serra/MT. A medida está em conformidade com o disposto no artigo 122, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, que prevê a submissão das correições ordinárias ao Conselho Superior para ciência e manifestação quanto às providências que entender cabíveis. Após análise, o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, tomar ciência do conteúdo da correição, sem deliberação de providências adicionais neste momento.

4ª. Procedimento nº 2025.0.000009784-5.

Interessada: Secretaria Executiva de Administração.

Referente: Proposta de criação do Núcleo Estratégico de Atuação Cível - NAE-Cível

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária híbrida realizada em formato presencial no dia 05.09.2025, aprovou, por unanimidade, a criação do Núcleo de Atuação Estratégica Cível - NAE-Cível, conforme proposta apresentada pela Secretaria Executiva de Administração. A medida atende aos critérios de conveniência administrativa, interesse público e disponibilidade financeira-orçamentária, sendo considerada necessária para suprir lacunas de atuação da Instituição, especialmente em situações de impedimento ou ausência de membros nos Órgãos de atuação cível, bem como para atuação em núcleos judiciais digitais (“Justiça 4.0”). A criação do NAE-Cível visa garantir o pleno acesso à justiça, fortalecendo a atuação estratégica da Defensoria Pública em todo o território estadual.

RESOLUÇÃO nº 180/CSDP/2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atuação Estratégica Cível da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - NAE-Cível e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003 com alterações da LC 608/2018), em seus artigos 15 e 21, I, IX e XIX;

Considerando que compete à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade; e

Considerando as disposições da Resolução nº 178/2025/CSDP do Conselho Superior da Defensoria Pública, que determina a implementação de Núcleos Estratégicos de acordo com a pertinência e relevância do interesse público e as atribuições institucionais da instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atuação Estratégica Cível da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - NAE-Cível, com atuação em todo território estadual, que oficiará diretamente ou prestando suporte a outros núcleos, em relação às atribuições cíveis descritas na presente Resolução.

Parágrafo único. Em razão da natureza, complexidade e amplitude das atribuições, o NAE-Cível contará com membros designados especialmente por mandato, sem prejuízo das atribuições ordinárias, conforme os termos do § 1º do art. 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e desta Resolução.

Art. 2º O NAE-Cível tem por finalidade a atuação perante unidades judiciárias que não estejam sob a atribuição de órgão de atuação ordinária da Defensoria Pública, bem como em situações excepcionais de impedimento/suspeição de atuação dos membros, titular e substituto, com atribuição para o caso cível.

Parágrafo primeiro. Incluem-se entre as atribuições do NAE-Cível:

- I - as atuações perante os juizados da “Justiça 4.0” do Poder Judiciário Estadual ou órgão equivalente, no âmbito de matéria cível;
 - II - representação da parte contrária nos Núcleos onde houver até dois membros atuando ou que não possuam essa atribuição;
 - III - nos casos em que os membros do Núcleo estiverem impedidos de atuar;
 - IV - atuação em unidades judiciárias criadas nos moldes desta Resolução, quando se tratar de matéria cível.
- Parágrafo segundo. Nos dias sem expediente na Instituição ou fora do horário de expediente, as atividades de competência do NAE-Cível serão realizadas no plantão da Defensoria Pública.

Art. 3º O NAE-Cível será composto por no mínimo 6 (seis) órgãos de atuação, denominados Defensoria de Atuação Estratégica Cível.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral, quando da abertura do edital, deverá descrever as atribuições dos órgãos de atuação.

Art. 4º Compete às Coordenações dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado onde for atendido o usuário/assistido do NAE-Cível disponibilizar medidas para viabilizar meios para o atendimento pelo NAE-Cível, quando necessário.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Superior

5º. Procedimento SEI nº 2025.0.000011284-4.

Relator: Conselheiro Juliano Botelho de Araújo.

Interessado: Defensor Público Dr. Henrique Luis Cotting dos Santos

Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório - período outubro/2024 a março/2025.

Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão realizada em 05 de setembro de 2025, homologa o parecer emitido pela Corregedoria-Geral, que atestou a plena capacidade técnico-jurídica e o adequado desempenho funcional do Defensor Público Dr. Henrique Luís Cotting dos Santos, durante o período de estágio probatório compreendido entre outubro de 2024 e março de 2025. A atuação do Defensor avaliado demonstrou cumprimento integral dos requisitos legais previstos nos arts. 50 e 50-B da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, bem como conformidade com as normas que regem o estágio probatório (Resolução nº 157/2023/CSDP), incluindo disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral. Não foram registradas ressalvas técnicas ou recomendações adicionais, sendo todas as orientações procedimentais previamente indicadas pela Corregedoria atendidas pelo avaliado. Dessa forma, o Conselho Superior reconhece a adequação do desempenho funcional do Defensor no período em análise, com efeitos administrativos e funcionais regulares, nos termos da legislação aplicável”.

6º. Procedimento SEI n.º 2025.0.000001068-5.

Relator: Conselheiro Juliano Botelho de Araújo.

Interessada: Dra. Sandra Cristina Alves.

Assunto: Requerimento de alteração da Resolução nº 144/2022/CSDP, para regulamentação específica das audiências de custódia no regime de plantão.

Decisão: □ O Conselho Superior acolheu parcialmente o requerimento da Defensora Pública Sandra Cristina Alves, determinando a alteração do § 5º do art. 7º da Resolução n.º 144/2022/CSDP, para estabelecer que, nas audiências de custódia fora do horário de expediente, a responsabilidade pela participação caberá ao defensor plantonista, independentemente do horário de distribuição dos autos ou do juiz que presidir o ato. Foi determinada, ainda, a republicação integral da resolução com a modificação aprovada, com vigência imediata, nos seguintes moldes: A retificação da redação do § 5º do art. 7º da Resolução n.º 144/2022/CSDP, que passará a vigorar com a seguinte redação: □ § 5º. Em se tratando de audiência de custódia, será de responsabilidade do defensor plantonista a participação quando a solenidade se iniciar fora do horário de expediente da Defensoria Pública, independentemente do horário de distribuição dos autos no Poder Judiciário ou do juiz que presidirá o ato. Após a deliberação e aprovação colegiada, determinar a republicação integral da Resolução n.º 144/2022/CSDP, com a modificação aprovada, assegurando-lhe vigência imediata, nos termos pleiteados, abaixo transcrita:

RESOLUÇÃO Nº 144/2022/CSDP Revoga a Resolução n.º. 131/2020 e institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (acrescida da alteração do julgamento do processo SEI 2025.0.000001068_5).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado desempenharem as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação da tutela jurisdicional aos necessitados que procuram a Defensoria Pública para cuidar de seus interesses, não se produz em sua inteireza por conta da inexistência de atividades nos dias e ou horários em que não há expediente forense; CONSIDERANDO que a defesa desses interesses, deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto pela Defensoria Pública, aos que dela necessitarem;

CONSIDERANDO que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, na dicção do artigo 106 da Lei Complementar Federal n. 080, de 12 de janeiro de 1994, deve-se dar em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas;

CONSIDERANDO que a necessidade de acesso à justiça em situações de urgência, onde não é possível aguardar atendimento no horário normal de expediente, bem como objetivando evitar distorções no que diz respeito à prestação do atendimento de urgência durante o regime

de plantão pelos diferentes órgãos de atuação da Defensoria Pública; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 36/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, as quais disciplinam o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário, inclusive quanto às matérias que possam ser consideradas urgentes e horários e forma de funcionamento dos plantões;

CONSIDERANDO a Resolução nº 131/2020/CSDP, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02-09-2020, fruto do julgado Procedimento nº: 180607/2020 perante a 13ª ROCS do ano 2020, que instituiu as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, revogando a Resolução nº.45/2011; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior perante a 20ª Reunião Ordinária do ano 2021, realizada em ambiente virtual na data de 19/11/2021, em razão da decisão exarada ao Procedimento nº. 7369/2021 que versa sobre a necessária reanálise da Resolução 131/2020/CSDP que disciplina a atuação em plantões institucionais, conforme decisão publicada no Diário Oficial nº. 27.816 de 17/08/2020; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior perante a 25ª Reunião Ordinária do ano 2025, realizada presencialmente na data de 05/09/2025, conforme julgamento do processo SEI_2025.0.000001068_5 (Conselheiro Relator Dr. Juliano Botelho de Araújo).

RESOLVE INSTITUIR as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

Art. 1º Nas Defensorias Públicas de Primeira e Segunda Instâncias funcionarão, nos dias úteis, antes e depois do horário de expediente, finais de semana e feriados os Serviços de Plantão para prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes nos casos considerados emergentes ou urgentes, deles participando todas as Defensoras e Defensores Públicos.

Art. 2º O Serviço de Plantão da Defensoria Pública, destina-se, exclusivamente ao atendimento e providências de:

I - pedidos de “habeas corpus” e mandados de segurança;
II - recebimento de comunicações de prisão em flagrante, participação nos atos judiciais, presenciais ou por videoconferência nas audiências de custódia e apresentação de adolescente, a confecção de pedidos relacionados ao relaxamento do flagrante ou concessão de liberdade provisória;

III - confecção dos pedidos de revogação de decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público;

IV - atendimento e confecção de peças processuais e movimentação de processos com assistido ameaçado ou com decreto de restrição de liberdade;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 12.153, de 22 de dezembro de 2009, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VIII - atendimento, confecção de peças processuais e movimentação de processos relacionados a demandas de saúde, especialmente com liminares deferidas, ainda que a demanda tenha sido protocolizada durante o expediente e perante a Vara competente;

IX - atendimento, confecção de peças processuais e movimentação de processos estabelecidos no artigo 215 do Código de Processo Civil.

DOS PLANTÕES

Art. 3º O plantão da Defensoria Pública será exercido nas seguintes modalidades:

- I - plantão em dias úteis;
- II - plantão de fim de semana e feriados;
- III - plantão regional;
- IV - plantão de Segunda Instância;
- V - plantão de recesso forense.

DO PLANTÃO EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Art. 4º O Plantão durante os dias úteis compreende o período de segunda a sexta-feira, com início às 18 horas e término às 11h59min do dia útil seguinte.

Art. 5º O Plantão de final de semana terá início na sexta-feira às 18 horas e término na segunda-feira subsequente às 11h59min, podendo os Defensores Públicos atuantes no núcleo, pactuarem sobre a extensão para feriados que eventualmente incidam nas datas anteriores ou posteriores ao início e ou término do plantão.

Art. 6º Nos feriados e pontos facultativos o plantão iniciará às 18 horas do dia antecedente e encerrará às 11h59 do dia útil subsequente, aplicando-se as mesmas regras do plantão de final de semana adotada pelo Núcleo.

Art. 7º A escala que abrangerá os plantões em dias úteis denominada "Escala de plantão Semanal, bem como as escalas de finais de semana e feriados, estas provenientes de plantões regionais ou não, deverão ser encaminhadas à Defensoria Pública-Geral, semestralmente, para homologação e publicação no sítio da Defensoria Pública.

§1º Nos núcleos com mais de um Defensor Público, compete ao seu Coordenador a elaboração da escala de plantão.

§2º A escala, caso não haja consenso entre os Defensores Públicos do Núcleo, será fixada através de sorteio, elaborando-se ata sobre a matéria, que deverá ser remetida à Defensoria-Geral para homologação.

§3º As escalas decorrentes de plantões regionais serão elaboradas pelo Coordenador de Núcleo conforme os critérios estabelecidos no § 1º do art. 9º desta Resolução.

§4º No período de substituição e ou cumulação, preferencialmente, não se incluirá na escala de plantão o substituto ou cumulante.

§5º É de responsabilidade do Defensor plantonista a realização dos atos previstos no art. 2º desta resolução sempre que ocorrer sua distribuição ao juízo natural entre 18h e 18h 59min e sua realização praticada durante o plantão que se inicia, ainda que de responsabilidade do juízo titular não plantonista.

§ 5º. Em se tratando de audiência de custódia, será de responsabilidade do defensor plantonista a participação quando a solenidade se iniciar fora do horário de expediente da Defensoria Pública, independentemente do horário de distribuição dos autos no Poder Judiciário ou do juiz que presidirá o ato, cabendo ao defensor natural que tenha sido intimado repassar as informações pertinentes ao defensor plantonista."

(retificado conforme julgamento SEI_2025.0.000001068_5)

§6º É de responsabilidade do Defensor natural, conforme a respectiva atribuição, a realização dos atos previstos no art. 2º desta resolução, sempre que ocorrerem durante o horário de expediente da Defensoria Pública e designados pelo juízo plantonista.

§7º Excluem-se do serviço do plantão os atos que se iniciaram no horário normal do expediente institucional e, prolongaram-se ao período do plantão.

§8º Serão elaboradas escalas de servidores para auxílio aos Defensores Públicos nos Núcleos onde houver servidores atuantes na área jurídica.

DO PLANTÃO REGIONAL

Art. 8º Os Núcleos da Defensoria Pública poderão instituir plantões integrados por região, visando melhor adequação e eficiência na prestação dos serviços, onde a definição da composição de cada região, bem como a regulamentação da forma como o plantão será exercido nas comarcas, observará Portaria publicada pelo Defensor Público-Geral e homologada pelo Conselho Superior.

Art. 9º Os Núcleos da Defensoria Pública poderão, comprovada a necessidade, estabelecer plantões distintos na área cível e criminal.

§ 1º Nos núcleos que contam com mais de um coordenador cível e ou criminal e que não haja consenso quanto a elaboração das escalas, ficarão responsáveis por sua elaboração e controle de forma sucessiva:

I - os coordenadores com maior tempo na função;

II - mais antigo na classe;

III - mais antigo na carreira.

§ 2º Permanecem inalterados os plantões regionais constituídos ou de núcleos cindidos até a publicação da presente resolução.

DO PLANTÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 10º Durante os plantões a responsabilidade pela prática de atos perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Tribunais Superiores será salvo nas hipóteses concorrentes previstas em lei, exclusivamente do Defensor Público lotado em Segunda Instância.

§ 1º A escala de plantão dos Núcleos da Defensoria Pública de Segunda Instância, constituir-se-á de rodízio entre todos os Defensores Públicos atuantes nos núcleos, observada a ordem alfabética nominal dos plantonistas.

§ 2º Nos Núcleos de Segunda Instância, a escala de plantão será elaborada pelo Coordenador Cível ou Criminal, conforme os critérios definidos no § 1º do art.9º da presente Resolução.

DO PLANTÃO DE RECESSO FORENSE

Art. 11º Durante o período de recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de modo a garantir o caráter ininterrupto das suas atividades, funcionará em regime de plantão, em sintonia ao estabelecido nesta resolução e no art. 1º da Resolução n. 244, de 12/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O regime de plantão no período de recesso forense será exercido 24 (vinte e quatro) horas por dia, iniciando-se às 12h do dia 20 de dezembro e finalizando-se às 11h 59min do dia seguinte ao término do recesso forense.

Art.12º O plantão nos núcleos de atendimento finalístico da Defensoria Pública será exercido mediante escala elaborada pelo núcleo ou microrregião, devendo conter um membro e um assessor jurídico, por período.

§1º Deverá ser distribuído entre os Defensores Públicos do núcleo ou região, mediante sorteio ou comum acordo, devendo as respectivas escalas ser remetidas à Defensoria Pública-Geral para homologação.

§2º Caso haja apenas um membro da Defensoria Pública atuando em alguma das microrregiões, fica autorizada a sua participação, bem como a de seu assessor, na escala de plantão de outra mais próxima, que passará a incluir o atendimento da microrregião a que o mesmo pertence.

§3º Salvo com sua anuência, os Defensores Públicos e demais integrantes da equipe que estiverem de plantão durante os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não participarão de sorteio, para os mesmos dias, no ano subsequente.

§4º Serão atendidos, no período de plantão, os casos urgentes, assim considerados os previstos no art. 2º da presente Resolução e excepcionalmente outros casos, assim entendidos pelo membro plantonista.

§5º O plantão nos núcleos de atendimento finalístico poderá ser exercido em regime de teletrabalho, cabendo ao membro responsável adotar todas as providências necessárias para o atendimento aos casos urgentes, inclusive valendo-se do atendimento presencial se o caso concreto assim demandar.

Art. 13º Nos gabinetes do Defensor Público-Geral, dos Subdefensores Públicos-Gerais e da Secretaria Executiva de Administração, os plantões serão exercidos na forma estabelecida no parágrafo único do Art.10, conforme escala específica elaborada por cada gabinete, que englobará o trabalho presencial das 13 às 17 horas e o teletrabalho nas demais horas do dia.

Art.14º Nas atividades meio, exercidas na sede administrativa da Instituição e nas unidades a ela vinculadas, às demandas serão atendidas em sua integralidade, não havendo ressalvas a procedimentos urgentes ou não urgentes.

Parágrafo único. As atividades serão desempenhadas por meio de escala de plantão, que deverá conter ao menos um servidor de cada setor, para continuidade dos serviços públicos e ainda:

I - caberá a cada coordenador ou gestor de unidade administrativa a apresentação da respectiva escala;

II - poderá ser autorizada a presença de mais de um servidor por setor na escala de plantão, de acordo com a demanda de serviços, ficando a decisão a cargo do membro da administração superior à que o órgão estiver vinculado;

III - o plantão durante o recesso forense será exercido apenas nos dias úteis, no horário das 13h às 17 horas, presencialmente, salvo nos casos em que o trabalho já é exercido ordinariamente em regime de teletrabalho, o qual deverá ser mantido para o plantonista.

Art.15º Ficam dispensados do trabalho durante o período de recesso forense todos os membros e servidores que não forem formalmente designados para atuarem no regime de plantão, assim como os estagiários, sendo que o trabalho dos empregados terceirizados e dos recuperandos, será realizado nos termos das disposições contratuais e do termo de cooperação técnica celebrados.

DAS COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 16º O Defensor Público plantonista deverá comunicar ao Defensor natural, todas as providências tomadas, durante o período do plantão.

Art. 17º Compete ao Defensor natural, encaminhar ao Defensor plantonista, informações instruídas com cópias do necessário, sobre os processos de sua competência, nas matérias elencadas no Art 2º da presente resolução, especialmente em seu inciso VIII e que necessitem de providências durante o período do plantão.

DAS FÉRIAS COMPENSATÓRIAS

Art. 18º Aos plantonistas fica assegurado o direito a férias compensatórias nos seguintes termos:

§ 1º Para cada dia de plantão efetuado aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense, fará jus a 1 (um) dia de férias compensatórias.

§ 2º A realização, em dia útil, fora do horário regulamentar de expediente, de serviço relativo ao plantão, implicará na concessão de 01 (um) dia de férias compensatórias, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, desde que haja comprovação documental da realização do feito nesse período.

§ 3º São documentos comprobatórios da atividade de plantão:

I - protocolo de petição ou requerimento, relativos às atividades relacionadas ao atendimento em regime de plantão, endereçados à autoridade judicial ou administrativa;

II - registro de atendimento inserido em Sistema eletrônico de cadastramento de assistidos da Defensoria Pública do Estado, no qual se demonstre o atendimento realizado durante o plantão;

III - ata ou outro documento que comprovem a participação, durante o plantão, de audiências designadas pelo juiz plantonista.

§ 4º O usufruto das férias compensatórias, obtidas por qualquer natureza, será, no máximo, de 30 (trinta) dias por ano e 10 (dez) dias por mês.

§ 5º As análises e deliberações acerca de matéria tratada neste artigo são de competência da Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Nos Núcleos da Defensoria Pública onde houver apenas um membro, o Serviço de Plantão será exercido pelo Defensor Público respectivo, autorizada sua participação na microrregião mais próxima nos termos do parágrafo 2º do artigo 11 da presente resolução.

Art. 20º É permitida a permuta entre os plantonistas, devendo comunicar o fato ao Defensor Público-Geral e à Corregedoria-Geral.

Art. 21º Em casos de impedimento ou suspeição, o Defensor Público plantonista será designado pelo Defensor Público-Geral, cumprindo ao impedido realizar a comunicação em tempo hábil.

Art. 21º Em casos de impedimento ou suspeição, o Defensor Público plantonista será designado pelo Defensor Público-Geral, cumprindo ao impedido realizar a comunicação em tempo hábil.

Art. 22º Em casos de coincidência de período de férias com a escala de plantão, o Defensor Público ficará responsável para providenciar substituto para o plantão.

§1º O Defensor Público a ser substituído deverá cientificar e colher a anuência do Defensor Público que assumirá o Plantão, informando, via ofício, o Defensor Público Coordenador responsável pela elaboração da Escala.

§2º Igual procedimento, sempre que possível, será adotado nos casos de licença médica, casos fortuitos ou força maior.

Art. 23º O Defensor Público plantonista que não puder providenciar substituto para o plantão, comunicará imediatamente o fato ao Coordenador do Núcleo responsável pela confecção da escala e à Corregedoria-Geral.

§1º O Coordenador do Núcleo a quem compete a elaboração da escala de plantão deverá proceder diligências de consulta aos demais Defensores Públicos para a devida substituição.

§2º Efetuada a consulta e não havendo Defensor Público disponível para a substituição, esta recairá sobre o Defensor Público que estiver em último lugar na escala.

Art. 24º As faltas ao plantão deverão ser comunicadas pelos Coordenadores dos Núcleos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que adotará as providências cabíveis para apurar a responsabilidade funcional.

Art. 25º As escalas de plantão deverão ser elaboradas com pelo menos dez dias de antecedência do último dia de cada escala vigente e remetidas para a Defensoria Pública Geral para homologação e para a Corregedoria-Geral, para conhecimento e fiscalização.

Art. 26º Os Defensores Públicos que trabalharem no plantão durante os feriados de Carnaval, Páscoa e Corpus Christi não participarão de sorteio, para esses mesmos feriados, no ano subsequente.

Parágrafo único. Salvo com sua anuência, nos casos de Núcleos com três ou mais Defensores Públicos, o Defensor Público já sorteado para trabalhar num dos feriados descritos no "caput", não participará no sorteio dos demais. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º A entrega de telefones móveis para Defensores Públicos e servidores auxiliares do plantão, bem como disponibilização de veículo com motorista, onde houver, bem com os demais recursos materiais necessários aos desempenhos das atividades dos Defensores Públicos plantonistas ficará sob a responsabilidade da Defensoria Pública-Geral.

Art. 28º O assistido, o Juiz, o Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Defensor Público plantonista, poderá entrar em contato com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, através de número de telefone divulgado no endereço eletrônico da Defensoria Pública, para as providências cabíveis.

Art. 29º O Coordenador fará afixar nas dependências do Núcleo a respectiva escala mensal do plantão, visíveis ao público, com informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. As escalas de plantão deverão ser disponibilizadas na página da Defensoria Pública na internet e, se necessário, remetidas ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, com as informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e Corregedoria-Geral.

Art. 30º O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Defensores Públicos que o tenham cumprido.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 32º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº. 131/2021/CSDP.

Cuiabá, 05 de setembro de 2025.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Superior DPE/MT

Protocolo 1732999

PORTARIA Nº 1453/SSDPG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe acerca de alteração da escala de plantão da microrregião de Guiratinga, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari e Pedra Preta

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no processo nº 2025.0.000018571-0.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assessores de Defensor (a) da microrregião de Guiratinga, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari e Pedra Preta, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	RESPONSÁVEL
15/09/2025 a 22/09/2025	Dr. (a): Sandra Cristina Alves Assessor(a) de Defensor (a): Rafael Moreira Pereira Batista
06/10/2025 a 13/10/2025	Dr. (a): Júlio Meirelles Carvalho Assessor(a) de Defensor(a): Bruna Ribeiro Rosa e Silva
24/11/2025 a 01/12/2025	Dr. (a): Júlio Meirelles Carvalho Assessor(a) de Defensor(a): Bruna Ribeiro Rosa e Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1733000

PORTARIA Nº 1454/SSDPG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe acerca da escala de plantão da microrregião de Guiratinga, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari e Pedra Preta durante o recesso forense.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no processo nº 2025.0.000018572-8.

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEr a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assessores de Defensor (a) da microrregião de Guiratinga, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari e Pedra Preta, durante o recesso forense (2025/2026), conforme relacionado abaixo: